

**ACÓRDÃO N.º 68.919****(Processo TC/007498/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUCIA HELENA GADELHA DE MELO, ELIANE CRISTINA MOTA DE CARVALHO, MARCIO DA SILVA VARGAS, PAULIANA VINHOTE DOS SANTOS, BARBARA ELEONORA SANTOS TEIXEIRA, ELENILDA SANTOS DA SILVA MATOS, NEIBA CHRISTIANE DA SILVA PAIXAO, DAMIAO MESQUITA CORDEIRO, ROSALINA SILVA DA COSTA e JOSILENE DA SILVA NASCIMENTO;

2) determinar a expedição à SEDUC e à SEPLAD das recomendações constantes do Relatório Técnico para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

3) recomendar à SEDUC, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

3.1) realize estudo detalhado e preciso acerca da existência de cargos obsoletos passíveis de serem extintos (os vagos) ou colocados em extinção (os providos) mediante lei, para possibilitar a posterior terceirização dessas atividades – notadamente as de apoio (nível fundamental e médio);

3.2) após realização do estudo acima mencionado, demande a SEPLAD para planejamento e verificação da adequação orçamentária e financeira, com o objetivo de posterior envio de projeto de lei com as adequações necessárias;

3.3) proceda, em conjunto com a SEPLAD, à realização de planejamento – por exemplo, decenal com revisão periódica anual - para o provimento gradual dos cargos efetivos, de modo a adequar as obrigações constitucionais do concurso público (art. 37, inciso II, CF) com os da responsabilidade fiscal (art. 163, inciso I c/c art. 167-A c/c art. 169, CF c/c Lei Complementar n.º 101/2000) – fazendo a projeção da receita e da despesa como se todos os cargos estivessem providos, levando ainda em consideração o crescimento vegetativo da folha de pagamento, para saber o quantitativo seguro que permitiria equacionar esses dispositivos constitucionais e legais, contraditórios entre si.

**ACÓRDÃO N.º 68.920****(Processo TC/007528/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FERNANDA RODRIGUES GOMES, CESÁRIO ANTÔNIO BIALAS, MARIA ELIZABETE MELO DE SOUSA, TARCISIO RIBEIRO CATIVO, JOSELI VENÂNCIO DOS SANTOS, EDILZA BARBOSA AZEVEDO, THAYS DE NAZARÉ CHAVES TRAVASSOS, SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS, KELES SUELI DA SILVA LUCAS e MARIA APARECIDA BRITO LIMA;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de acordo com o relatório técnico, que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 68.921****(Processo TC/009947/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FABRICIO FAUSTINO DOS SANTOS FERREIRA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAUJO, SILVANA ALICE SOUZA DA LUZ, SÔNIA CARLA DA SILVA QUEIROZ, CRISTINA DE SOUZA NEGRÃO, LISANGELA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS, JULIA DE ARAÚJO COSTA, GISELLY CRISTINA BARBOSA ALVES, JOSÉ EDSON DE SOUSA SIQUEIRA e SILVIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS;

2) determino a expedição à SEDUC das recomendações constantes do Relatório Técnico para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

3) recomendar à SEDUC, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, que:

3.1) nos próximos processos de contratação temporária, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias; e

3.2) nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido, sob pena de indeferimento.

**ACÓRDÃO N.º 68.922****(Processo TC/009957/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JADSSON SOUZA DA SILVA, MILENA ALANA PIEDADE DE ASSIS, CLECY ANDREA DA COSTA, REGINA DA SILVA AMARAL, SINARA RAMOS MONTEIRO, MARILHA DE SOUSA MAIA, NAGILA CRIS OLIVEIRA DE SOUZA, ALESSANDRA VANESSA SANTOS DA COSTA, JAILSON RODRIGUES e MARIA ELIEDES OLIVEIRA RABELO;

2) determinar a expedição à SEDUC das recomendações constantes do Relatório Técnico e Parecer Ministerial, para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 68.923****(Processo TC/009967/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e FERNANDA DE SOUSA.

**ACÓRDÃO N.º 68.924****(Processo TC/001850/2024)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR